

**FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA – MULTIVIX
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DINALVA DE ALMEIDA SILVA MACIEL
GERALDO ELIANDRO RODRIGUES
JULIANA RAASCH**

PERÍCIA CONTÁBIL E SUAS PERSPECTIVAS

**NOVA VENÉCIA
2014**

DINALVA DE ALMEIDA SILVA MACIEL
GERALDO ELIANDRO RODRIGUES
JULIANA RAASCH

PERÍCIA CONTÁBIL E SUAS PERSPECTIVAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao programa de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, como requisito final para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^ª. Thekeane Pianissoli

NOVA VENÉCIA
2014

PERÍCIA CONTÁBIL E SUAS PERSPECTIVAS

Dinalva de Almeida Silva Maciel¹

Geraldo Eliandro Rodrigues²

Juliana Raasch³

Thekeane Pianissoli⁴

RESUMO

Desde os tempos primórdios o homem já usava a contabilidade para auxiliá-lo, com o passar dos tempos ela veio evoluindo até ser reconhecida como ciência. Devido a seu grande crescimento, começou surgir litígios entre as empresas, ou até mesmo problemas internos, visando atender essa demanda surgiu então a perícia contábil, tendo por objetivo a obtenção de provas para esclarecer os fatos em uma lide. Nesse artigo, tem-se como objetivo analisar as principais dificuldades constatadas na elaboração de uma perícia contábil, bem como suas perspectivas, observando as inúmeras mudanças que ocorreram na legislação e o grande número de litígios. Classifica-se esta pesquisa como exploratória e descritiva, sendo usada como metodologia para coletar os dados a técnica da pesquisa bibliográfica, onde foi pesquisado em livros conceitos e aplicabilidades da perícia contábil. Fez-se necessário ainda a técnica do estudo de caso. Hoje a ciência contábil se faz necessário em todas as organizações. Logo, a perícia contábil também tem se tornado um instrumento fundamental para esclarecimento de fatos relacionados ao patrimônio das entidades em uma lide, quer seja no âmbito judicial, extrajudicial ou arbitral.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio. Prova. Análise. Decisão.

ABSTRACT

Since the early times man has used accounting to help him, with the passage of time, it has evolved and has gotten recognized as science. Due to its large growth began disputes arise between companies, or even internal problems, to resolve this problems appeared emerged accounting expertise, aiming to obtain evidence to clarify the facts in a dispute. This article has the aim to analyze the main difficulties encountered in the preparation of a forensic accounting and its prospects, noting the many changes that have occurred in legislation and the large number of disputes. This research is classified as descriptive and exploratory, being used as a methodology for data collection technique of literature, where it was researched books on concepts and applicability of accounting expertise. There is still necessary technical case study. Nowadays the accounting science is needed in all organizations. Soon, accounting expertise has also become a key instrument for clarification related to the patrimony of the entities in a dispute, whether in the judicial sphere, extrajudicial or arbitration.

KEYWORDS: Patrimony. Proof. Analysis. Decision.

¹ Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

² Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

³ Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

⁴ Professora Orientadora.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade fala-se muito que a Contabilidade é a profissão do momento. Pensando nisso, busca-se dentro da Contabilidade um tema de relevância, que mostra como essa ciência tem evoluído nos últimos anos, e como tem influenciado a vida em sociedade.

Quando se trata de Perícia Contábil busca-se mostrar a veracidade dos fatos, através de pesquisas minuciosas e rigorosas realizadas pelo perito contador para buscar supostas irregularidades ou regularidades em um litígio, que pode ser na esfera judicial, auxiliando a tomada de decisão do magistrado, na esfera extrajudicial ou arbitral (ANCIOTO; COSTA; GOMES, 2009).

A Perícia Contábil tem sido um campo de vasta importância e desenvolvimento para se atuar, foi escolhido este tema para expor a relevância dessa área dos profissionais de contabilidade, buscando demonstrar como é realizado o trabalho do perito contador e, como esse mercado tem se tornado promissor.

Será utilizado nessa pesquisa o critério de delimitação temporal, ou seja, mostrar-se-á, de forma breve como a perícia contábil evoluiu ao longo da história. Também será realizada uma pesquisa junto a um perito a fim de identificar as dificuldades encontradas para execução de uma perícia contábil. Neste artigo também serão apontados os conceitos e nomenclaturas mais utilizados em Perícia Contábil.

Tendo em vista o interesse de apresentar as perspectivas e a importância da Perícia Contábil para sociedade, utilizando-se um estudo de caso com um profissional contábil de Nova Venécia, formula-se o seguinte questionamento: Quais as principais dificuldades encontradas por um perito contábil na execução de uma perícia?

Tem-se como objetivo geral examinar as principais dificuldades constatadas na elaboração de uma perícia contábil, e as perspectivas desse mercado. E, os objetivos específicos são: pontuar o campo de atuação dos peritos contábeis, identificar as dificuldades enfrentadas pelos profissionais da área ao realizar uma perícia e demonstrar os requisitos básicos para ser um perito contábil eficiente.

Uma das finalidades da perícia contábil é promover o bem comum, logo, através do trabalho minucioso e rigoroso do perito contador, o magistrado busca chegar a uma decisão mais justa possível (MAGALHÃES et al, 2001). No entanto, são encontradas algumas dificuldades pelos peritos, ao realizar a perícia contábil, sendo assim, levanta-se a hipótese que uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo perito contador é manter atualizado em relação a matéria a ser periciada, ou seja, estar em constantes capacitações para se ter um amplo conhecimento técnico.

Classifica-se esta pesquisa como exploratória e descritiva, utilizando-se de fontes primárias e secundárias, sendo usada como metodologia para coletar os dados a técnica da pesquisa bibliográfica, onde foi pesquisado em livros conceitos e aplicabilidades da perícia contábil. Fez-se necessário ainda a técnica do estudo de caso com o Perito Contador Marcio Sheidegger de Aguiar, a fim de coletar os dados necessários à resolução do problema encontrado.

Será utilizado nesta pesquisa para a coleta de dados uma entrevista, pois se pretende entender, através de um estudo profundo, quais as maiores dificuldades encontradas pelo perito para se

realizar uma perícia contábil e, os dados coletados serão interpretados, analisados e expressos através de relatório, a fim de proporcionar a obtenção dos objetivos propostos.

2 SUSTENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 DEFINIÇÕES DE PERÍCIA CONTÁBIL

Desde o início da civilização, já possuía vestígios de perícia contábil, onde os líderes tinha a função de desenvolver essa tarefa de esclarecer quaisquer dúvidas que surgia em relação à parte financeira da sua sociedade.

Conforme Alberto (2012, p. 5):

A perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade, assim que esta, reunindo-se em sociedade, iniciou o processo civilizatório – infundável, aliás – para caminhar da animalidade para a racionalidade. Assim colocamos para situar que aquele que, seja pela experiência ou pelo maior poderio físico, comandava a sociedade primitiva era, a bem dizer, perito, juiz, legislador e executor ao mesmo tempo, já que examinava (por sua ótica), julgava, fazia e executava as leis. Obviamente, ainda não era a perícia, mas o germe básico correspondente ao exame de situação, coisa ou fato ali estava.

De acordo com Oliveira (apud VIQUETTI, 2010) no desenvolver dos tempos e da civilização, houve a necessidade de aprimorar os métodos, surgindo à perícia contábil. Esse novo tema da contabilidade, surgiu nos históricos brasileiros, introduzida pelo código do Processo Civil de 1939, Art. 208 e 254, que regularizaram a perícia. Desde então, ela veio se desenvolvendo de forma abrangente, havendo a necessidade de incluir como matéria, nos cursos de graduação devido ao seu grau de importância na resolução de litígios.

Sá (1997) definiu a perícia contábil como sendo a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta; realizando-se exames, vistoria, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Pode-se dizer que a perícia contábil é um instrumento usado para obter provas para tomada de decisão em uma lide, quer seja no judicial, arbitral ou extrajudicial. Devendo esta ser realizada por um profissional contábil devidamente registrado no órgão competente, e que possua vasto conhecimento no assunto em litígio, também é necessário ter conhecimento em outras ciências relacionadas (ORNELAS, 2000).

2.2 LEIS REGULAMENTADORAS DA PERÍCIA CONTÁBIL

Para um bom desempenho de uma perícia contábil, existem princípios e regras que norteiam seu desenvolvimento, trazendo assim diretrizes a serem seguidas pelos profissionais que optarem por exercer esse ramo.

Para Viquetti (2010), as normas que norteiam o desenvolvimento da perícia contábil, tem-se a NBC PP 01, e NBC P 02 - Normas profissionais de perito contábil, que foi reformulada pela Resolução 1.244 de 2009, que dão diretrizes a serem seguidas pelo Perito Contábil para que este possa desenvolver a função de perito contador. E, a NBC T 13 - Normas técnicas de

perícia contábil reformulada pela Resolução 1.243 de 2009, que trata dos procedimentos e disciplinando o desenvolvimento da Perícia Contábil.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução 1.243 (2009, p. 3):

Esta Norma estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação.

A Resolução 1.244 de 2009 traz as regras a serem observadas pelo perito contador no para que ele possa desenvolver essa função. Entre esses quesitos está o principal que conforme o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução 1.244 (2009, p. 3), o “perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

Segundo Sá (2011) essas normas são de cumprimento obrigatório, e sua não observância ou desrespeito constitui uma lesão a Ética Profissional, estando o perito em caso de descumprimento sujeito a penalidades como, abertura de processo e sujeito a julgamento pelos tribunais de ética, além de poder até responder judicialmente dependendo da gravidade da falta cometida.

2.3 NECESSIDADES DE SE FAZER PERÍCIA CONTÁBIL

Como em toda ciência, na contabilidade também existem equívocos. Através da perícia contábil, essas irregularidades podem ser encontradas e solucionadas. No desenvolvimento das funções contábeis, as imperfeições e inadequações podem aparecer, pois os seres humanos não são perfeitos e os métodos e sistemas utilizados muitas vezes não são adequados. Surge então, a necessidade de se fazer perícia contábil, pois são através da perícia que essas imperfeições vão ser descobertas (MAGALHÃES et al, 2001).

Para Simões (2012), as imperfeições que levam a realização da perícia contábil são classificadas em irregularidades Administrativas e Contábeis. Por sua vez, essas irregularidades podem ser: generalidades, imperfeições, negligências, erros, infrações, simulações, adulterações, fraudes, culpas, responsabilidades.

Conforme Sá (1997, p. 25), “as perícias, quando estão envolvidas para a localização de fraudes, devem ter planos específicos, com cautelas que envolvem, algumas vezes, cuidados especiais”.

Alberto (2012) diz que quando é detectada uma irregularidade, o perito deve agir com toda sobriedade e discrição que sua função exige, verificando detalhadamente se um ou mais erros não foram cometidos e, se foram retificá-los de imediato.

2.4 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Cada vez mais se faz necessário o uso da perícia para auxiliar na resolução de litígios, tanto no judicial como fora dele. Existem alguns tipos de perícia disponíveis para amparar as partes

em uma lide e, auxiliar o juiz na tomada de decisões, tais como: perícia judicial, extrajudicial, semijudicial e arbitral (SÁ, 1997).

2.4.1 PERÍCIA JUDICIAL

A perícia judicial ocorre quando o juiz recebe o processo e entende que as provas constantes neles são insuficientes. Assim em alguns casos ele irá se limitar em apenas a ouvir a opinião do perito, mas sendo necessário um trabalho mais detalhado, ou esse pedido sendo justificado por uma das partes ele irá nomear um perito para realização dessa perícia, aonde esse profissional irá fazer a investigação para obtenção de informações para esclarecer as dúvidas do processo através do laudo pericial (MAGALHÃES et al, 2001).

Para Alberto (2012, p. 40), “a perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”.

“Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígios que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas” (SÁ, 2011, p. 63).

Na maioria das vezes o êxito da parte ocorrerá pela escolha de um bom perito que detenha o conhecimento necessário, e por quesitos bem formulados que conduzam a conclusão desejada.

Segundo Zanluca (s.d.) na perícia judicial o perito é indicado pelo juiz e goza da confiança do mesmo, devendo realizar o trabalho e apresentar o laudo por escrito, respondendo aos quesitos determinados. Quesitos são questões ou perguntas determinadas pelo juiz ou pelas partes interessadas.

2.4.2 PERÍCIA SEMIJUDICIAL

Para Alberto (2012, p. 41), “a perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários”.

Conforme Ancioto e Costa e Gomes (2009, p. 14) a perícia semijudicial “é a perícia realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, e é semelhante à Perícia Judicial”.

Segundo Simões (2012, p. 7) “a perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário (Em âmbito Policial e na área de Administração Tributária, Tribunal de Contas)”.

2.4.3 PERÍCIA EXTRAJUDICIAL

Para Alberto (2012), a perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares- privados, vale dizer- no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do júízo arbitral, também).

A perícia extrajudicial é a que acontece fora do judicial, aonde as partes chegam a um acordo e nomeiam um perito para lhes esclarecer as dúvidas e os fatos sem ter necessidade de entrar na justiça para resolver um litígio. Normalmente esse tipo de perícia é muito usado no esclarecimento de dúvidas, não só em litígio, mas também em casos de dúvidas na gestão de empresas entre outros, na qual busca a veracidade ou não dos fatos (MAGALHÃES et al, 2001).

Para Zanluca (s.d.) no caso da perícia extrajudicial, ela serve para avaliar bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens, liquidação de haveres, divórcio. A perícia é o único meio de prova capaz e eficaz de avaliar as questões materiais que são controvertidas durante a ação.

Segundo Anciotto e Costa e Gomes (2009, p. 14):

É aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação.

2.4.4 PERÍCIA ARBITRAL

Para Alberto (2012, p. 41):

A perícia arbitral é aquela realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

“É a realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem” (ANCIOTTO; COSTA; GOMES, 2009, p. 14).

“O arbitramento exige do expert, poder criativo e domínio profissional amplo e profundo, de modo que lhe permita construir premissas técnicas plausíveis que suportem os critérios adotados na solução da controvérsia ou na fixação de valores” (ORNELAS, 2000, p. 37).

2.5 REQUISITOS FUNDAMENTAIS

O perito contador pode ser nomeado pelo juiz, quando esse é de inteira confiança do mesmo, pois irá lhe esclarecer as questões que ele não tem o conhecimento específico. Tem-se também o perito assistente, que é aquele nomeado por uma das partes em litígio. Porém, para exercer essas funções existem alguns requisitos.

Conforme Alberto (2012), a característica essencial da perícia é o emprego de conhecimentos técnicos ou científicos, por consequência, é tautológico que o requisito genérico é de que o perito detenha esses conhecimentos especiais. Logo, o primeiro requisito legal exigível do perito contador é que ele seja um profissional bacharel em contabilidade e, que tenha seu registro no órgão competente e tenha conhecimento nessa área, para evitar possíveis irregularidades, ainda que involuntária.

Outra condição para se exercer a função de perito contador é a pessoalidade, onde o perito deve exercer sua atividade pessoalmente e, mesmo quando tem o auxílio de alguém a responsabilidade continua sendo sua (ALBERTO, 2012). Porém, quando um perito é nomeado ele pode declarar-se impedido por motivo de força maior e, pedir recusa ao juiz. Conforme Sá (1997, p. 69), “a recusa deve ser comunicada ao juiz, por escrito, com a justificativa, quando então será nomeado outro perito para substituir ou prender a função”.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução 1.244 (2009, p. 5), em relação ao impedimento e suspeição:

São situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Podendo ser: impedimento legal, impedimento técnico-científico ou suspeição.

Para Magalhães et al (2001), outro requisito essencial para o exercício da pericia é ter domínio do português instrumental. Isso não significa falar difícil, mas sim dominar um português formal e de fácil compreensão a todos os usuários da informação. Também se faz indispensável, ter conhecimentos jurídicos, já que na maioria das vezes o perito contábil estará lidando com causas em litígio na justiça.

O perito deve ser conhecedor do assunto em litígio, assim ele irá conseguir atender as necessidades das partes e do juiz, identificando os quesitos mais importantes que precisam ser esclarecidas no litígio. O profissional também deve ter noções de conhecimentos em outras áreas e ter experiência na área respectiva, e que possuir instinto investigativo a fim de estar sempre buscando novas informações que possam o auxiliar (ORNELAS, 2000).

2.6 LAUDO PERICIAL E PARECER PERICIAL

Para Magalhães et al (2001), o laudo pericial é elaborado individualmente pelo perito e, nele está a documentação da perícia, nela se documentam fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o perito.

Segundo Alberto (2012, p. 126-127):

O resultado material, visível, que é a manifestação na realidade concreta de todo esforço perquiratório, investigativo e intelectual do profissional é o laudo, e este, independentemente de suas espécies, objetos e objetivos, tem características gerais que a doutrina e prática forense demonstram que devem obedecer a certa ordem lógica, tanto do se deve constar quanto do próprio ordenamento do laudo, favorecendo seu entendimento e visualização da matéria exposta.

O parecer pericial é quando uma das partes nomeiam um perito contador assistente para acompanhar o trabalho do perito contador titular, ao final quando o perito titular emite o laudo pericial, o assistente emite o parecer pericial onde irá opinar sobre os fatos transcritos no laudo pericial, concordando ou não (ORNELAS, 2000).

“O parecer pericial contábil é importante instrumento de subsídio, pelo qual o Perito Contador assistente emite opinião sobre as diligências realizadas, disponibilizando ao juiz e as partes significativos resultados para dirimir o litígio” (ANCIOTO; COSTA; GOMES, 2009, p. 22).

Conforme Sá (2002) no desenvolvimento de todo o trabalho do perito contador ou do assistente, para a elaboração do laudo/parecer pericial existem alguns requisitos mínimos que devem ser observados: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza. São necessários todos estes cuidados, pois o laudo pericial será usado como um meio de prova na resolução da lide proposta, podendo o perito sofrer penalidades quando não expressa a verdade e/ou faz seu trabalho de forma negligente e desleixada.

2.7 HONORÁRIOS

Segundo Ancioto e Costa e Gomes (2009), os honorários devem ser encarados de forma ética, levando-se em consideração a complexidade da matéria, as horas despendidas entre os outros elementos, para que os valores não venham a comprometer a isenção e perfeição da perícia, a qualidades técnica e moral do trabalho e para que não ocorra aviltamento.

Segundo Alberto (2012) para realizar a perícia contábil, o perito possui um prazo, para apresentar sua proposta, aonde ele irá, por exemplo, avaliar o número de horas estimadas para realização do trabalho e a complexidade do serviço. A parte que solicitou a perícia deverá arcar com os honorários, já os honorários do perito assistente serão pagos por quem o contratou, e devem estar explícitas em contrato todas as cláusulas, o perito poderá requerer o adiantamento de parte do honorário provisório ou definitivo, quando necessário para arcar com despesas provenientes na realização da perícia.

Após a conclusão do laudo pericial o juiz fará a liberação do alvará que libera o pagamento do perito. Deve haver também na proposta observação a novos requisitos suplementares, que forem levantados por uma das partes ou pelo juiz, caso isso ocorra devera haver integração de novos valores (ORNELAS, 2000).

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução 1.244 (2009, p. 11):

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.

“O preço de um serviço deve guardar proporcionalidade à qualidade dele exigível, ao quantitativo de tempo que vai requerer, à reponsabilidade, ao risco que envolve e ao benefício que vai dele recorrer” (SÁ, 2011, p. 208).

2.8 PERSPECTIVAS DO MERCADO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Para Hoog (apud VIQUETTI, 2010) o mercado de trabalho para o perito contador tem maior ênfase nas esferas da justiça Federal e Estadual, varas civis, criminais, de falências e concordata, família, precatórias, execuções fiscais, trabalhistas. Existe também a Justiça Arbitral, além do mercado extrajudicial que tem maior relevância nos casos de incorporação, fusão e cisão e reavaliação de patrimônio.

A internacionalização da contabilidade tem contribuído para que as perícias contábeis nessas esferas venham crescer ainda mais, com isso, para que o perito contador possa alcançar êxito, faz-se necessário que ele desenvolva um bom trabalho com responsabilidade e conhecimentos necessários.

Outra observação, é que na execução de suas perícias, o profissional possa desenvolver e atender o máximo possível às exigências das partes, respeitando seus limites, e se possível oferecer algo mais que o exigido, satisfazendo assim seus clientes. E esses clientes satisfeitos o indicarão para outras pessoas, assim o profissional não só manterá como conquistará novos clientes.

Segundo Ornelas (2000), a sociedade brasileira vem exigindo, nos negócios públicos e privados, procedimentos éticos que repulsa a sonegação de tributos e transparência nas praticas políticas. A perícia contábil tem muito a oferecer e contribuir nessa área.

Logo, a tendência da perícia contábil é manter em constante crescimento, mediante as questões conflitantes encontradas na esfera judicial, extrajudicial e arbitral.

3 ESTUDO DE CASO

3.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA

Depois de realizada a entrevista com o perito contador Sr. Márcio Scheidegger de Aguiar, CRC/ES nº 9.255/O-0, através de um questionário aplicado, apresenta-se abaixo o relatório do estudo de caso.

De acordo com a entrevista realizada com o perito em questão, o mesmo atua na maioria das vezes, na modalidade de perito nomeado pelo juiz e, conforme Sá (2011, p. 63), “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígios que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”.

Quando ele é nomeado pelo juiz e não possui conhecimento técnico ele poderá fazer a escusa do trabalho e, para Sá (2002, p. 70) “um perito pode escusar-se a aceitar a perícia para qual foi nomeado ou indicado, mas deve fazê-lo dentro de cinco dias a partir da data que foi notificado de sua designação”.

Quando o perito aceita realizar a perícia, dentro de suas funções está responder aos quesitos elaborados e, o perito em questão responde estes quesitos com base no seu conhecimento técnico e na prova documental e, se responsabilizando com a prova que apresentou, pois, ele responde por danos causados sobre o laudo pericial apresentado, logo, ele deve ter embasamento técnico e prova das respostas dadas aos quesitos. Segundo o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução 1.244 (2009), o perito contábil responde na esfera civil e penal quando exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.

Conforme o perito contador entrevistado, os honorários periciais são fixados pelo próprio perito (na esfera da vara civil), na justiça do trabalho o perito alça o valor de seus honorários, porém o juiz pode fixar um valor menor que o solicitado. Assim esses honorários são determinados pelo tempo e complexidade do trabalho pericial, onde no estado do Espírito Santo, existe um sindicato que fixa o valor da hora técnica, onde se costuma levar em média 30 a 60 dias para entrega do laudo pericial. Segundo Ancioto e Costa e Gomes (2009), os honorários devem ser encarados de forma ética, levando-se em consideração a complexidade da matéria, as horas despendidas entre os outros elementos, para que os valores não venham a comprometer a isenção e perfeição da perícia, a qualidades técnica e moral do trabalho e para que não ocorra aviltamento.

Para atuar como perito contábil, o perito deve ter formação em ciências contábeis e ter o registro no CRC de seu estado. Conforme o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução 1.244 (2009, p. 03), o “perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”.

Na realização da perícia contábil as dificuldades variam a cada trabalho, no qual cada um possui uma particularidade, assim para o perito entrevistado, uma das maiores dificuldades enfrentadas na realização de seu trabalho, é estar atualizado na matéria em litígio. Conforme Alberto (2012), a característica essencial da perícia é o emprego de conhecimentos técnicos ou científicos atualizados, por consequência, é tautológico que o requisito genérico para realização da perícia contábil é de que o perito detenha esses conhecimentos especiais.

A tendência da perícia contábil é manter em constante crescimento, pois, além da perícia judicial existe a contratação de perícia extrajudicial que geralmente são realizadas para elucidar questões no âmbito administrativo. Segundo Ornelas (2000), a sociedade brasileira vem exigindo, nos negócios públicos e privados, procedimentos éticos que repulsa a sonegação de tributos e transparência nas praticas políticas. A perícia contábil tem muito a oferecer e contribuir nessa área.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil tem se apresentando como um ramo auxiliar na resolução de litígios na esfera judicial, arbitral e extrajudicial. Tendo em vista que esses conflitos crescem de forma rápida, essa área da contabilidade tem se tornado um mercado promissor, que demanda de profissionais qualificados para realização deste trabalho.

Buscou-se nesse artigo detectar as principais dificuldades encontradas pelo perito contador na execução de seu trabalho. Esse profissional contábil necessita de um vasto conhecimento técnico devendo atender vários requisitos para realização de sua função de perito, bem como estar atualizado e entendido na matéria em litígio.

Conclui-se que a hipótese levantada é verdadeira, pois após o estudo de caso realizado com o contador Sr. Márcio Scheidegger de Aguiar, e as demais pesquisas bibliográficas realizadas, chegou-se a conclusão que uma das maiores dificuldades encontradas pelo perito contábil é manter atualizado em relação a matéria as ser periciada, ou seja, estar em constantes capacitações para se ter um amplo conhecimento técnico.

Em suma, a perícia contábil tem se apresentado como ramo promissor, pois os desentendimentos não param de surgir, e faz necessário o auxílio do perito contador para que possa chegar a uma decisão mais justa possível, seja no âmbito judicial, como auxiliar do magistrado, ou nas demais esferas, extrajudicial, arbitral e semijudicial. Cabe a esse profissional o empenho e o zelo pela sua profissão, agindo dentro do que as normas norteiam, e atendendo aos interesses das partes, de forma que a contabilidade possa alcançar um marco na sociedade atual.

Após a realização desse artigo, pode ser observada a relevância da perícia contábil como ferramenta de auxílio na resolução de litígios. Porém verifica-se a necessidade de mais estudos e pesquisas voltados para esse ramo da contabilidade, para que o profissional possa atuar com mais embasamento e conhecimento. Logo, apresenta-se como sugestão de temas

futuros para pesquisas: “A relevância do laudo pericial contábil como auxiliar na tomada de decisão do magistrado”; e “A importância do perito contador assistente em uma perícia contábil”.

5 REFERÊNCIAS

- 1 ANCIOTO, Alcides Gouveia; COSTA, Aline Aragão Da; GOMES, Ana Maria. **Perícia contábil**. 2009. Disponível em: <http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2014.
- 2 ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- 3 CONSELHO Federal De Contabilidade. **Resolução nº 1.244/09**. 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1244.doc>. Acesso em: 10 mai. 2014.
- 4 _____. **Resolução nº 1.243/09**. 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1243.doc>. Acesso em: 06 jun. 2014.
- 5 MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- 6 ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- 7 SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- 8 _____. _____. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- 9 _____. _____. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- 10 SIMÕES, José Carlos. **Perícia contábil**. 2012. Disponível em: <http://www.salesianolins.br/areaacademica/materiais/posgraduacao/Gerencia_Contabil_Financeira_e_Auditoria_Turma2011/PericiaContabil2012.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2014.
- 11 VIQUETTI, Samira. **Perspectiva do mercado de trabalho do perito contador na justiça federal e do trabalho no município de criciúma – SC**. 2010. Disponível em: <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000044/00004457.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2014.
- 12 ZANLUCA, Júlio Cesar. **Perícia contábil judicial**. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/periciacontabiljudicial.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2014.

APÊNDICE

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

1. Quais as principais dificuldades que os peritos enfrentam na execução de uma perícia?
2. Em qual modalidade você atua com mais frequência: como assistente técnico ou como perito nomeado pelo juiz?
3. Em relação aos honorários do Perito e Assistente. São vocês que determina o valor ou é o juiz?
4. Existe um honorário pré-estabelecido (tabela de Preços) ou é de acordo com cada perícia?
5. A função de Perito e a de Assistente recebe o mesmo valor de honorário, ou para cada função existe um preço?
6. Quais atitudes são tomadas, quando o perito encontra em uma perícia matérias/casos que não é de sua competência?
7. Qual sua opinião sobre o perito assistente?
8. Quais as principais melhorias poderiam ocorrer para facilitar a execução de uma perícia?
9. A área de atuação da perícia contábil possui alguma tendência de crescimento? Justifique.
10. Quais os principais critérios você adota para responder os quesitos?
11. Você acha que o perito deve se comprometer com a prova que apresentou? Justifique.
12. No laudo pericial, você sempre coloca uma conclusão sobre o assunto tratado, ainda que não seja solicitado por nenhuma das partes?
13. Quanto tempo, em média, você leva para entregar um laudo pericial?
14. Em qual esfera você mais atua: judicial, extrajudicial ou arbitral?
15. O que você pode nos dizer em relação à formação acadêmica, para se atuar no ramo da perícia contábil?